

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO



57ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 29/08/2017

PROCESSO TCE-PE Nº 16100396-5

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE MULHER DO RECIFE

INTERESSADOS: DANIELA MIRANDA CAVALCANTI, ELIZABETE DE SOUSA GODINHO, EPP, EUNICE SIMONE AZEVEDO CRUZ, EVA CRISTINA MACIEL, IVANEIDE DE FARIAS DANTAS, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, RAFAELA GOMES DOS SANTOS

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas da **gestora da Secretaria da Mulher do Recife, Sra. Elizabete de Sousa Godinho**, relativa ao exercício financeiro de 2015, apresentada por meio do Sistema Eletrônico desta Corte, e-TCEPE, em atendimento à Resolução TC nº 23/2015, de 25 de novembro de 2015.

São responsáveis também, a Sra. Eunice Simone Azevedo Cruz - Chefe do Setor de Orçamento e Finanças; Sra. Rafaela Gomes dos Santos - Apoio Administrativo, e a Sra. Daniela Miranda Cavalcanti - Representante Legal da CONCAPE - Eventos e Serviços de Informática e Audiovisual Ltda. EPP.

Constam como participantes do processo a Sra. Eva Cristina Maciel - Ordenadora de Despesa; Sra. Ivaneide de Farias Dantas - Gestora de 01/01/2015 a 05/03/2015 e a Sra. Maria Gleide Gomes Buonafina - Contadora.

O processo foi analisado pela Auditora Raquel Vasconcelos de Figueirôa Gonçalves, que elaborou Relatório de Auditoria (doc.41), e apontou as seguintes irregularidades:

1. Incompatibilidades entre o porte do evento e a comprovação das despesas realizadas;
2. Deficiências nos controles de entrada e saída de materiais;
3. Ausência de informações em notas de empenho.

Foram notificadas para apresentação de defesa, a Sra. Elizabete de Sousa Godinho - Secretária da Secretaria da Mulher do Recife; Sra. Eunice Simone Azevedo Cruz - Chefe do Setor de Orçamento e Finanças(doc. 47) ; Sra. Rafaela Gomes dos Santos - Apoio Administrativo (doc. 46), e a Sra. Daniela Miranda Cavalcanti - Representante Legal da CONCAPE - Eventos e Serviços de Informática e Audiovisual Ltda. EPP (doc. 45).

Apresentaram defesa, em conjunto, a Sra. Elizabete de Sousa Godinho; Sra. Rafaela Gomes dos Santos e a Sra. Eunice Simone Azevedo Cruz.

É o relatório.

VOTO DO(A) RELATOR(A)

Passo à análise das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria desta Corte.

Incompatibilidades entre o porte do evento e a comprovação das despesas realizadas.

A equipe técnica apurou que as despesas com a realização da VI Conferência Municipal da Mulher do Recife e das respectivas Pré-Conferências, foram, em grande parte, destinadas "aos pagamentos de serviços com alimentação (coffee breaks, almoços e jantares), camisas, faixas alusivas aos eventos e aluguel de equipamentos de som e projetores".

O evento contou com a participação de **250** mulheres. A auditoria constatou, entretanto, algumas incompatibilidades entre o porte do evento e os comprovantes das despesas realizadas para a sua execução, a saber:

1. Foram adquiridas **650** camisas e **400** certificados para um evento que contou com **250** participantes, representando uma despesa indevida na ordem de **R\$ 4.800,00** (em relação às camisas compradas a mais) e de **R\$ 225,00** referentes às aquisições dos 150 certificados adquiridos em quantidade superior ao número de participantes;

2. No que diz respeito aos almoços/jantares, foram pagas 925 unidades, totalizando um montante de R\$ 42.550,00. O que se verificou, diante da programação oficial do evento, foi que seriam ofertados almoço nos dias 11 e 12 de setembro. Deste modo, tendo em vista que o número de participantes declarados no Relatório da Conferência Municipal da Mulher do Recife foi de 250 pessoas, seriam oferecidas 500 refeições, o que totalizaria um montante de R\$ 23.000,00. De acordo com o exposto, foram pagas indevidamente 425 refeições, significando um gasto sem comprovação de **R\$ 19.550,00**;

3. Não existia previsão de oferta de coffee-breaks na programação do evento, sendo o valor passível de devolução da ordem de **R\$ 20.400,00**;





4. Não foram apresentados os registros fotográficos. Valor passível de devolução: **R\$ 1.800,00;**

5. Não foi apresentada a filmagem do evento. Valor passível de devolução: **R\$ 2.400,00.**

A defesa esclarece, em resumo, o seguinte:

1. O planejamento da Conferência da Mulher seguiu as definições adotadas pelo Conselho Municipal da Mulher, conforme atribuição específica para este fim, por força de previsão da Lei nº 16.849, de 31 de março de 2003. De acordo com a defesa, o planejamento considerou a média de mulheres delegadas nas conferências anteriores - documento de Justificativa Prévia da Controladoria Geral do Município, em anexo. (Doc 2).

2. Quanto ao número de camisas adquiridas, a defesa afirma que "as camisas que não foram entregues no evento foram direcionadas ao Conselho Municipal da Mulher para encaminhamento aos convidados que não puderam se fazer presentes, bem como ao grupo de 44 mulheres que foram eleitas como novas conselheiras da mulher. Logo a totalidade de camisas prevista foram adquiridas e distribuídas ao conjunto dos atores envolvidos em todo processo para realização da VI Conferência Municipal da Mulher".

3. No que diz respeito a não previsão da oferta de coffee-break na programação do evento, a defesa esclarece que fora servido coffee-break no primeiro dia, na abertura do evento e no início dos trabalhos, comprovando o alegado com vasto registro fotográfico.

4. Em relação à quantidade de almoços e jantares, a defesa afirma que o número real de participantes por dia foi de 328, sendo, inclusive, possível a oferta de lanches, os quais foram servidos nos intervalos da manhã e da tarde dos dias 11 e 12 de setembro. A defesa anexa aos autos registros fotográficos para comprovar o alegado.

5. Em relação ao número de certificados, a defesa alega que "a quantidade de participantes prevista condiz com a quantidade de certificados confeccionados. Como a efetiva participação na VI Conferência ficou abaixo do previsto, o excedente de certificados encontram-se arquivados no Conselho da Mulher".

6. Quanto a não apresentação de registro, a defesa acosta aos autos cópia em CD do registro fotográfico do evento.

Em relação a não apresentação da filmagem do encontro, a defesa esclarece que "por uma demanda recebida da Comissão Organizadora da VI Conferência da Mulher (Doc 05), o item filmagem foi permutado para adquirir lanches para as mulheres durante a Conferência".

Meu entendimento é de que a argumentação da defesa não afasta integralmente as falhas apontadas pela auditoria; no entanto, levando-se em consideração a natureza do evento, nem sempre é possível realizar uma previsão satisfatória do comparecimento das pessoas, não havendo nos autos nada que indique que tenha havido desvios de recursos ou que serviços contratados não tenham sido executados, entendo que cabe recomendação aos gestores da Secretaria da Mulher para que aprimorem a qualidade do gasto público dando ênfase ao planejamento das suas atividades.

Deficiências nos controles de entrada e saída de materias e ausência de informações em notas de empenho.



De acordo com a Auditoria, o gestor da Secretaria da Mulher do Recife deixou de "fiscalizar e acompanhar devidamente a execução do Contrato n.º 179/2015, não monitorando a entrada e a distribuição dos bens e serviços adquiridos, quando deveria tê-lo feito. Deixou de receber, provisória e definitivamente, os bens e serviços relativos ao Contrato n.º 179/2015, descumprindo o estabelecido no referido Termo".

Além disso, houve autorização para "o pagamento de despesas sem o cumprimento de cláusulas contratuais e sem a adoção de rotinas, padrões e controles formais para a registro da entrada e saída de materiais, quando deveria atuar de forma a assegurar o registro eficaz do recebimento e distribuição dos materiais da Secretaria".

A defesa reconhece as deficiências apontadas pela auditoria e afirma que "se compromete a aprimorar o controle interno, de modo a evitar falhas que possam prejudicar a transparência de nossas contas, respeitando os princípios constitucionais, as leis e regulamentos aplicáveis à Administração Pública, em especial, quanto à exatidão das demonstrações de aquisições e distribuição dos materiais e serviços necessários às ações finalísticas deste órgão".

Entendo que as irregularidades não são de natureza grave, devendo o gestor, no que diz respeito ao controle de entrada e saída de materiais, acompanhar, pessoalmente, a execução dos contratos sob sua responsabilidade, emitindo termo circunstanciado de todas as ocorrências, atentando para a manutenção de registro através de fotos, filmagens e anexando a lista de presença devidamente assinada e com as respectivas identificações dos participantes. E, no que trata da ausência de informações em notas de empenho, o gestor deve evitar a emissão de notas de empenho genéricas, fazendo constar nestes documentos todas as especificações previstas na legislação e suficientes para o conhecimento do bem ou serviço adquirido, preços unitários, valor empenhado e a vinculação ao procedimento licitatório.

Isso posto e,

Considerando o Relatório Técnico e as defesas dos interessados;

Considerando que as irregularidades não são de natureza grave;

Considerando que não há nos autos indicação de que serviços não foram prestados;

Voto pelo seguinte:

Parte:

Elizabete de Sousa Godinho

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Secretaria de Mulher do Recife

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

JULGO Regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Elizabete de Sousa Godinho, relativas ao exercício financeiro de 2015.



Parte:

Eunice Simone Azevedo Cruz

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Secretaria de Mulher do Recife

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

JULGO Regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Eunice Simone Azevedo Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Parte:

Rafaela Gomes dos Santos

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Secretaria de Mulher do Recife

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

JULGO Regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Rafaela Gomes dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Recomendo, outrossim, que o atual gestor ou quem vier a sucedê-lo, atente para os seguintes itens:

1. Planejar as atividades da Secretaria de Mulher aprimorando a qualidade do gasto público, priorizando ações diretamente relacionadas aos seus objetivos essenciais;
2. Evitar a emissão de notas de empenho genéricas, fazendo constar nestes documentos todas as especificações previstas na legislação e suficientes para o conhecimento do bem ou serviço adquirido, preços unitários, valor empenhado e a vinculação ao procedimento licitatório;
3. Planejar os eventos da Secretaria de modo a evitar que sejam realizadas despesas desnecessárias e incompatíveis com o porte do evento. Conceber e implementar controles formais para o acompanhamento da execução dos contratos, atentando, especialmente, para que seja exigido do contratado, além da obediência às cláusulas contratuais, a efetiva comprovação da execução do seu objeto. O gestor deverá acompanhar, pessoalmente, a execução dos contratos sob sua responsabilidade, emitindo termo circunstanciado de todas as ocorrências, atentando para a manutenção de registro através de fotos, filmagens e anexando a lista de presença devidamente assinada e com as respectivas identificações dos participantes;
4. Registrar no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Recife todas as aquisições de bens e serviços realizadas pela Secretaria.

É o Voto



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 780ca570-3d68-4324-b99d-b1db821419b6

OCORRÊNCIAS DO PROCESSO

Não houve ocorrência.

RESULTADO DO JULGAMENTO

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO: JOÃO CARNEIRO CAMPOS

CONSELHEIRO, relator do processo: RANILSON RAMOS

CONSELHEIRA, Presidente da Sessão: TERESA DUERE

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

Houve unanimidade na votação acompanhando o voto do relator